



**RECOMENDAÇÃO CR 04 DE 2014
(REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)**

O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os diversos pedidos de providências recebidos pelo Núcleo de Suporte Operacional ao PJe-JT (NUSOP) relativamente ao aparecimento de despachos exarados em processos de outras Varas do Trabalho em razão de suposta prevenção com processo em curso naquela Unidade;

CONSIDERANDO que os fatos relatados ao NUSOP, em verdade, traduzem regra de funcionamento do Sistema PJe-JT, na atual versão, que ao invés de direcionar o processo para a Vara do Trabalho potencialmente preventiva, está programado para acusar a possibilidade nos processos distribuídos em ambas as Varas, no agrupador “Análise de Prevenção”, até que seja proferido o primeiro despacho por um dos Juízos envolvidos;

CONSIDERANDO, ainda, que o primeiro despacho proferido em um dos processos envolvidos aparece no outro, qualquer que seja seu conteúdo, inclusive, o que pode ensejar equívocos no regular andamento do feito;

RECOMENDA:

Art. 1º Aos Senhores Magistrados do 1º Grau desta Região, Titulares de Varas ou Substitutos, que confirmam prioridade à análise do agrupador

Firmado por assinatura digital em 23/09/2014 15:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092301253885765.

Firmado por assinatura digital em 22/09/2014 12:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092201252791416.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CORREGEDORIA REGIONAL

“Análise de Prevenção”, quando acusado pelo Sistema PJe-JT, ainda que seja para rejeitar a prevenção sugerida, de modo que, enquanto isso não for providenciado, outro despacho não seja exarado no processo.

Art. 2º Deve a Secretaria da Vara, na certidão de triagem ou no primeiro momento que o Sistema PJe-JT acusar a existência de possíveis processos preventos no agrupador “Análise de Prevenção”, antes de qualquer outro procedimento, informar ao magistrado tal evento, a fim de que seja decidida.

Publique-se.

Salvador, 19 de setembro de 2014.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 15.09.2014, página 8, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Redisponibilizado no DJ-e TRT5 em 22.09.2014, página 3, em razão de erro material na numeração do Ato (O correto é Recomendação CR nº 0004/2014 e não 0005/2014, como havia sido publicado no DJ-e TRT5 em 15.09.2014)*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 23/09/2014 15:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092301253885765.

Firmado por assinatura digital em 22/09/2014 12:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114092201252791416.